



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.004, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.987 =

Da nova denominação ao inciso II do artigo 1º e ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.001, de 28/09/1.987.

A Profª. DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - O inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.001, de 28/09/1.987, passa a ter a seguinte redação:

II - a partir de 1º de outubro até 31 de dezembro de 1.987, o reajuste de vencimentos ou salários dos servidores desta Prefeitura sara calculado na mesma base e proporção do aumento do piso Nacional de Salários, estabelecido pelo Governo Federal e aplicavel a este município

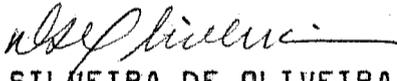
ARTIGO 2º - O piso salarial dos servidores desta Prefeitura estabelecido no artigo 2º da referida lei, será igual ao piso Nacional de Salários fixados pelo Governo Federal, acrescido de adicional de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do mesmo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de outubro de 1.987.

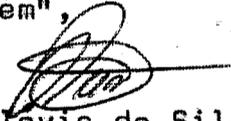
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Icém, 03 de novembro de 1.987


DIRCE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio, afixado no mural desta Prefeitura, e em seguida será publicado pelo "Jornal de Icém",


Aginaldo Clóvis da Silva Santana
Chefe de Div. Adm.